

Revista Portuguesa
de História

A presúria e o repovoamento entre Minho e Lima no século X

(Origens do mosteiro de S. Salvador da Torre)

O ajustamento tardio do quadro diocesano com a divisória política de Portugal e Leão concorreu para a escassez de fontes diplomáticas respeitantes à zona fronteiriça.

Como é natural, as cátedras episcopais passaram a desinteressar-se pelas terras delas desanexadas no eclesiástico, e pela correspondente documentação. Quando, porém, sucedeu ter-se esta transcrito em códices ou cartulários antes do referido alinhamento, ainda se tornou possível salvar um núcleo importante de documentos sobre as terras que sofreram transferência de diocese; se a operação foi posterior, ou se o fundo arquivístico se conservou apenas em pergaminhos avulsos, verifica-se normalmente a perda total do apontado núcleo.

Ao ponto que nos propomos aqui tratar interessa a faixa do território português, entre Minho e Lima, que em matéria eclesiástica se manteve, de facto, incorporada na diocese de Tui até ao último decénio do século xiv (e de direito, até 1444; P. Miguel de Oliveira, *Hist. Ecles. de Portugal*, pág. 170). A penúria de informação sobre ela para o período da Reconquista Cristã pode verificar-se nos PM//., *Dipl. & Ch.*: muito raros são os documentos dos séculos ix-xi que dela se ocupam.

Além do motivo apontado, contribuíram para isso em alto grau: a circunstância da Sé de Tui e seu território terem sofrido severas depredações da pirataria normanda, e despovoamento pelas lutas da Reconquista; a míngua de conventos de alta antiguidade nessa região, motivada pela razão precedente; extravio ou destruição do fundo antigo dos cartórios de alguns mosteiros aí situados, quando no século xvi se procedeu à reforma das Ordens Religiosas, com anexações de bens a outros institutos recém-fundados. Parece-nos ser esse o caso de S. Salvador da Torre, anexado a S.^{ta} Cruz de Viana do Lima, nova fundação de Frei Bartolomeu dos Mártires (⁴).

0) J. Pedro Ribeiro só aí encontrou escassos vestígios do cartório do primeiro, no séc. xviii; *Obs. de Dipl.*, pág. 26. Deste fundo, anteriores ao

Estas considerações preliminares visam a chamar a atenção do leitor para o documento aqui aplicado sob o n.º i, e assinalar a importância dos dados históricos nele contidos, por dizerem respeito ao repovoamento de terras entre Minho e Lima, a partir, talvez, dos últimos decénios do século ix. Da autoridade e crédito desta fonte trataremos adiante ; antes disso faremos uma breve resenha dos elementos novos, nela textualmente expressos ou Dor nós deduzidos.

*

* *

Conta-nos Frei Ordonho, no exórdio do documento, que o *dux* Paio Bermudes com outros magnates seus parentes viera à reconquista de terras em poder dos sarracenos e fizera prestiría de muitas «vilas» entre Minho e Douro, no número das quais Vila Mou, na margem direita do Lima. Com os de sua prole, o referido conde edificara nessa «vila» um mosteiro e dotara-o de bens para sustento dos monges que o foram habitar, ficando ele e seus descendentes por padroeiros.

Três gerações sucessivas, procedentes do conde Paio Bermudes, são discriminadas no texto, entre os beneméritos do mosteiro; e como Frei Ordonho se declara, ele próprio, da mesma linhagem, embora não aponte os seus ascendentes directos, há que contai¹, pelo menos, mais uma. Torna-se, assim, possível traçar a seguinte árvore genealógica:

Pelagius Vermudiz = Godo ?

 Godo = Menendo? Tedon Pelagiz Balteiro Pelagiz

 Rodrigo Menendiz Pelagius Menendiz Tedon Menendiz Elvira Baltariz

 Gina Pelagiz Eru Pelagiz = Ozinda Vermuiz Ildonza

 Ordonius Eriz

séc. xiv, apenas conhecemos o perg. com os três does. adiante nomeados e a carta de couto passada ao mosteiro por D. Afonso Henriques, em 1129 (ed. : Fr. Luis de Sousa, *Hist. S. Domingos, parte III, liv. Vi, cap. II; Documentos para a Hist. Port*, n.º 160; A. Reuter, *Chancel. Med. Port.*, n.º 17 í Acad. Port, da Hist., *DMPRégios I*, n.º 99).

Estas cinco gerações podem muito bem abarcar um período de cerca de dois séculos, desde a vinda de Pais Bermudes para as terras do Lima até ao ano de 1068, em que Frei Ordonho escreve e se reporta às que lhe precederam, como já há muito extintas. Somos, deste modo, induzidos a localizar a presúria daquele conde e de seus parentes no reinado de Afonso vi (866-910), tanto mais que este monarca levava a reconquista até ao Mondego e promovera o repovoamento das principais cidades compreendidas nas novas fronteiras. E o seu antecessor, Ordonho i (850-866), fora, como é sabido, o repovoador da cidade de Tui e de seus confins.

O mosteiro de Vila Mou, fundação do dito conde, estava situada *in urbe Tudense, in ripa Limie sub alpe Tarragii et Arga prope ad litus maris*; isto é, «na diocese de Tui, nas margens do Lima, junto dos montes de S.^{ta} Luzia (?) e da serra de Arga, perto da costa (4).

A sede era no lugar da Torre, hoje urna das freguesias de Viana, o qual devia ficar compreendido nos limites primitivos de Vila Mou e dispor, para defesa do convento, de urna torre, que deu o nome ao lugar.

As terras legadas ao mosteiro por Paio Bermudes, seus descendentes e outros beneméritos nomeados no documento encontram-se todas situadas ao norte do rio Lima, no actuais concelhos de Viana do Castelo e Caminha, região esta onde se deve ter exercido a actividade colonizadora do referido conde e dos seus (*)

(*) Dos pontos de referência indicados no texto só um oferece dificuldade de identificação — o monte *Tarragio*. Presumimos ter havido erro de leitura ao copiar-se o documento no século xii-xiii, e que a forma correcta seria *Tarrugio*, que ocorre na doação da «vila» de Paredes, em terra de S. iVlartinho, *subtus monte Tarrugio*, feita por D. Afonso Henriques ao mosteiro galego de Tojos Oatos em 19 de Maio de 1136 (Arch. Hist. Nac. de Madrid, Clero Reg e Sec, most. Tojos Outos).

Esta «vila» de Paredes, da freguesia de Meadela do concelho de Viana, vem apontada na carta geodésica sob o nome de Paço de Paredes, e no censo das povoações designada apenas Paço (vide também, Pinho Leal, *Port. Ant. e Mods.* v Meadella). A terra de S. Martinho correspondia a grande parte do actual termo de Viana do Castelo, como se conclui dos limites dados a esta povoação no seu foral de 1258-1262 (*Leges*, 691). De todos estes elementos deduzimos que o monte *Tarrugio* deve corresponder aos montes de S.^{ta} Luzia.

companheiros. Uma apenas, Sogilde, parece ficar ao sul do rio Lima, no concelho de Barcelos, se a nossa identificação é exacta.

A relação circunstanciada desses bens e sua proveniência constitui elemento valioso para o estudo das origens das povoações e toponímia da região, pelo motivo, já exposto, de rarearem as fontes diplomáticas a seu respeito, anteriores aos séculos xn e xiii. Vamos, por isso, dar a lista das terras ou «vilas» indicadas no documento, e a sua correspondência actual, quando a sabemos.

A. «Vilas» situadas no actual concelho de Viana do Castelo:

Espantar = lugar da freg. Montaria.

Fifi = freg. Afife ; *Affifi* em 1258, onde S. Salvador da Torre tinha 17 casais é meio; *Inquis.* 1, 327; *Leges*, 691.

Foce (villa de Foce) = ?

Figueiredo (na foz do Lima) = ?

Carrejo = freg. Garreço; em 1258 *Carrejo*, onde o most. de S. Salvador tinha 4 casais, *Inquis.*, 33g.

Medialbi = em 1258-1262 *Meyaldi* junto à *villa de Meyadela* (hoje freg. Meadela); *Leges*, 691.

Onomondi = freg. Amohde.

Oori = talvez Montedor (Monte de Ori?) na freg. Carreço; em 1258 *Honri* ou *Vila de Hori*, onde S. Salvador tinha terras, dá-se como situada na freg. de S.ª Maria de Garreço; *Inquis.* 33g.

Pirri (igreja de S. Miguel) = freg. Perre.

Soutelo (in ripa Ancora) = hoje freg., e já o era 1258; *Inquis.*, 328.

Tourm = lugar da freg. Amonde; id *Inquis.*, 336.

Valadares = lugar da freg. Outeiro

Vilar = freg. Vilar de Murtede, ou talvez *Vilar de Ancora* (nomeado em diploma de D. Tereza de 4 de Set. de U25).

Vilela = lugar da freg. Meixedo.

Villa Mediana = Vila Meã na freg. Perre ; *Villa Meyaa*, *Leges*, 691 ; em *Vila Meyana*, possuíam os mosteiros de S. Salvador e de Cabanas oito casais, em 1258; *Inquis.*, 327.

Villa Mou = hoje freg.; em 1258 são indicadas as freguesias de S.ª Maria de Vila Mou, S.ª Eulália de Lanheses, S. João de Nogueira, S. Paio de Meixedo e S. *Croyus* (Cláudio), como jazendo dentro do couro de S. Salvador da Torre.

B. «Vilas» situadas no actual concelho de Caminha:

Caminia = Caminha.

Castro — Casiros (?), na freg. Orbacem.

Erboa^{aim} = freg. Orbacem.

Guntilanes = freg. Goatinhães.

Vilar de Vila = freg. Vile?

Vilar de Mouros = hoje freg ; *Villare de Mauris* foi doado à Sé de Tui, em 1071, pelo rei D. Garcia, irmão de Afonso vi de Leão — *Dipl. & Ch. 306*, doc. 494.

C. «Vila» situada no concelho de Barcelos :

Soegildi = Sogilde, na freg. Alheira; *Soegildi* em 1258; *Inquis367*.

É possível que se trate antes de *Lujen ja de Sunegildi*, nomeada no doc régio de 1136, do most. de Tojos Outos, lugar esse ao norte do Lima, perto de Meadela.

Enriquecido com os bens imobiliários que constam da relação do documento, e se achavam situados nas «vilas» aqui enumeradas, o mosteiro foi passando de geração em geração até que, em completa ruína, veio a cair em mãos estranhas. Frei Ordonho, porém, movido pelo amor à fundação avoenga e firmado nos direitos que lhe conferiam os títulos que serviram de base ao inventário, tomou a iniciativa de a restaurar e de promover a sua sagração em 1068, sob o nome de S. Salvador da Torre, pelo bispo de Tui, D. Jorge, que na mesma data fixou o censo anual a pagar à Sé (doc. 2).

Que a iniciativa de Ordonho e dos monges seus companheiros se não frustrou e que dela resultou a restituição de todos ou de parte importante dos bens alienados provam-no as inquirições régias de 1258 no Julgado de Ponte de Lima, em que várias testemunhas declararam pertencer a S. Salvador da Torre alguns dos prédios indicados no inventário de 1068 (vide *PMH.*, *Inquis.*, pág. 327 e segs. e a lista das «vilas» que aqui damos). A perda total do cartório deste mosteiro inibe-nos de apresentar provas mais completas do facto apontado.

Aos bens recuperados, juntaram agora os reorganizadores do convento dádivas próprias, compreendendo tudo o que de novo tinham construído e adquirido: casas, paramentos, pratas, livros eclesiásticos, gados e mobiliário. A fundação primitiva, do tipo dos mosteiros privados, pertença e padroado de uma família, é pelo documento subscrito por Frei Ordonho em 1068 entregue à comunidade dos monges beneditinos de S. Salvador da Torre.

*

* *

O documento em que colhemos estes dados históricos, e que a seguir se publica na íntegra, não estava totalmente inédito. Frei Leão de S. Tomaz, *Ben. Lus.* i (a. 1651) págs. 412-414, comentou-o e transcreveu a parte inicial, embora com alguns erros e omissões. Serviu-lhe de texto uma cópia extraída da Torre do Tombo por Vasco Fernandes, do Desembargo de elrei D. João II e Guarda do Arquivo, a qual, segundo informa o douto cronista beneditino, se mostrava concordante com uns «fragmentos» tirados do cartório do mosteiro de S. Salvador da Torre por Frei Bernardo de Braga.

J. Pedro Ribeiro, *Obs. de Dipl.* (a. 1798) pág. 2?, informa que no Livro de Doações do mosteiro de Avé Maria do Porto se acha lançada a foi. 12 v. uma certidão da Torre do Tombo, do ano de 1491, que contém uma doação de S. Salvador da Torre, datada da Era de 1106, «revestida de circunstâncias tão particulares nos factos que refere, que me fez entrar em dúvida sobre a autenticidade do mesmo documento». Acrescenta que este foi publicado na *Ben. Lus.*, *loe. cf./.*, pelo que ficamos sabendo que este juízo crítico se reporta ao nosso documento n.º 1, e também que a certidão quinhentista foi o texto ao alcance dos dois autores. Viterbo, *Elue.* (a. 1798) s. v. c o n f e s s o r v, dá notícia da mesma certidão, embora interprete erradamente o contexto do documento. Pinho Leal, *Port. Ant. e Mod.* (a. 1880) s. v. Torre, socorreu-se da mesma fonte; fê-lo, porém, directamente da *Benedictina*.

Diferente e mais antiga é a lição aqui utilizada: apógrafo do século xii-xm— Arq. Nac. da Torre do Tombo, cartório de Alcobça, cx. 3, m. 23—, contido num perg. de 40^{cm}X48^{cm}, danificado com manchas de humidade e alguns rasgões, e onde estão lançados mais dois documentos (o que vai publicado sob o n.º 2, e outro do ano de 1115, ainda inédito).

No reverso do perg., a tinta vermelha, o seguinte sumário do séc. xvi : *Ao mosteiro de Sam Salvador da Torre feito em Vila Mou, declaraçam de todos os herdamentos que lhe foram dados de principio de seu fundamento pelas pessoas nomeadas e de que se deve de fa\er aos naturaes do dito mosteiro e aos pobres e*

peligrinhos etc., e ao bispo de Tuy quando for visytar. E em letra mais moderna, a preto: *Inventario. S. Salvador da Torre.*

Que fé nos pode merecer o primeiro documento do pergaminho, subscrito por Frei Ordonho e aí lançado no final do séc. xn ou princípios do xm? Justifica-se a suspeição de Ribeiro, aliás expressa em termos imprecisos ?

E de notar a ausência desta fonte nos *PMH.*, *Dipl. & Ch.* quando, na verdade, ela já se encontrava no Arq. Nac. ao tempo em que foi organizada essa magna colecção diplomática. Ignoramos se a exclusão resultou de juízo desfavorável à sua autenticidade, ou de lapso de inventariação; reputamos, todavia, mais aceitável a segunda hipótese, dada a arrumação do documento no fundo Alcobaça, de mistura com outros de data mais recente, e também por lhe não ter sido aposta qualquer observação para se não publicar, como é frequente encontrar-se noutros documentos considerados falsos pelos organizadores dos *PMH.*

Estas dúvidas e suspeitas justificam a necessidade de sujeitar o documento de 1068 a um atento exame crítico, afim de aquilarmos o seu valor como testemunho histórico. Em primeiro lugar, parece-nos dever excluir-se a hipótese de tratar-se de um falso do séc. xn-xiii, por isso que estilo, redacção e formulário se ajustam perfeitamente a documento do século xi, e não a composição fraudulenta do tempo da cópia. No contexto, por sua vez, não se nos deparam anacronismos, encontrando-se nele certos dados, cuja veracidade nos é confirmada por outros testemunhos, adiante aduzidos. Somos, assim, levados a aceitar o documento como cópia fidedigna de um original de 1068.

Além de finalidade jurídica, como instrumento comprovativo dos direitos e bens do mosteiro à data da sua reorganização — inventário lhe chama o sumário — revela certo carácter narrativo, ao dar-nos uma breve notícia sobre a génese e antecedentes históricos da instituição. É esta característica que deve ter suscitado as dúvidas de J. Pedro Ribeiro, porque geralmente falta nas fontes diplomáticas deste período. Há, porém, a considerar que Frei Ordonho não é apenas o notário do documento, mas também o principal reorganizador do mosteiro de S. Salvador, fundado pelos seus ascendentes. Isso justifica o seu zelo e entusiasmo pela obra, e o interesse e curiosidade em nos descrever as suas origens.

Onde foi ele recolher esses dados históricos e genealógicos já tão recuados no tempo? Não o diz expressamente, mas denuncia-o a sua redacção:

O monge beneditino, ao elaborar o seu «inventário», tinha na frente, em códice ou em avulso, os títulos pertencentes ao mosteiro fundado em Vila Mou pelo conde Paio Bermudes. Foi-os percorrendo um a um e transportando para o seu relatório os nomes, situação e proveniência dos prédios testados, assim como os nomes dos respectivos doadores e sua filiação, elementos estes que normalmente constam dos títulos de transmissão de propriedade, nessa época.

A certa altura da doação de uma propriedade em Figueiredo, na foz do Lima, feita por Aldonça, bisneta do conde Paio Bermudes, o notário põe de parte a forma narrativa, até aí adoptada, e passa ao discurso directo, transcrevendo textualmente as palavras do documento na sua frente: *et dedit nobis illa terra nostra dona Famula et suo viro Alvitu Teli\ per karta. Ego Eldon\ a roboravi et manu mea confirmavi.*

Volta, depois, à primeira forma até final. Este passo esclarecemos sobre o modo como Frei Ordonho compôs o seu «inventário» e justifica plenamente a descrição circunstanciada de factos decorrentes num período de cerca de dois séculos, sem necessidade de recurso à tradição oral, que, todavia, sabemos ter sido rico e perdurável manancial de conhecimentos das gerações medievais, dada a míngua de fontes escritas.

Nada de suspeito encontramos nestas características do documento, que se nos afigura perfeitamente normal e coerente com a técnica notarial do século xi.

E certo que a perda do cartório de S. Salvador da Torre nos impossibilita de verificar a autenticidade do seu contexto; ainda assim, pelo recurso a testemunhos de outra proveniência vamos ver corroborados alguns dados do mesmo, que o valorizam e acreditam em alto grau:

Em primeiro lugar, a existência de Frei Ordonho é atestada por diploma de D. Garcia, rei da Galiza, datado de 1 de Fevereiro de 1071 (*Dipl. &> Ch.*, n.º 494). Trata-se da doação de Vilar de Mouros com seus limites à Sé de Tui, figurando entre os confirmantes *Hordonio Eri\ et confessor*, que identificamos como o notário do nosso documento por estes motivos :

a) mesmo preñóme — Ordonho; o patronímico Eriz, só indicado no diploma régio, admite a conjectura de que Frei Ordonho seja filho de Ero Pais, bisneto do conde Paio Bermudes, o que está de acordo com a afirmação do referido monge, ao dizer-se descendente desse magnate;

b) mesma situação eclesiástica de Ordonho — *confessor*, nos dois documentos;

c) datas muito próximas nos dois documentos, pois pouco passa de dois anos a diferença entre ambos;

d) Idêntica situação topográfica: ambas as fontes se reportam a factos e transmissão de bens na diocese de Tui, concelhos de Caminha e Viana;

e) finalmente, as relações de ordem pessoal e eclesiástica, existentes em 1068 entre D. Jorge e Frei Ordonho, em virtude do primeiro, como bispo diocesano, ter ido sagrar a rogo do segundo o mosteiro de S. Salvador, justificam perfeitamente a presença do último num acto de engrandecimento da diocese, como foi o da doação régia de Vilar de Mouros à Sé de Tui, em 1071. Qualquer das razões apontadas nas alíneas precedentes não constituiria por si prova cabal de o *confessor* Ordonho, nomeado nos dois documentos, ser a mesma pessoa; a coincidência de todas elas dá, porém, grande força probatória à nossa indentificação.

Outro ponto importante a esclarecer é a cronologia do pontificado de D. Jorge.

Florez, *Esp. Sagr.*, t. xxii, págs. 63-67, aponta o ano de 1071 como o da restauração da diocese de Tui, e D. Jorge como seu primeiro bispo, a seguir às campanhas de Fernando Magno; apoia-se, para o afirmar, no diploma de 13 de Janeiro do referido ano, outorgado à Sé por D. Urraca, irmã de Afonso vi. A verdade, porém, é que nesse documento, publicado na íntegra no mesmo tomo, apênd. 1, págs. 245-250, não se trata de restauração, mas somente doação de bens a uma diocese já restabelecida e onde pontificava D. Jorge.

E de crer que nos fundos arquivísticos procedentes da Galiza se possa precisar melhor este ponto. No Arquivo Nacional da Torre do Tombo há um diploma original do rei D. Garcia da Galiza, datado do ano de 1070 e passado ao mosteiro de Pendorada, em que são confirmantes os bispos Sesnando e Jorge, parecendo-nos que o segundo prelado só poderá ser o de Tui,

pois não consta que nessa data estivesse em exercício outro do mesmo nome (*Dipl. & Ch.*, n.º 491). De resto, o diploma do mesmo monarca, já referido, em que são contemplados a Sé de Tui e o seu bispo D. Jorge com a doação de Vilar de Mouros, é apenas alguns meses posterior àquele, o que tira quaisquer dúvidas sobre a cátedra que ali lhe corresponderia.

Está, assim, averiguado que D. Jorge era bispo de Tui em 1070, e nada se opõe, do nosso conhecimento, a que o fosse já em 1068, conforme consta dos dois documentos aqui publicados. Pelo contrário, os progressos da Reconquista no reinado de Fernando I levam-nos a aceitar, como inteiramente verosímil, a restauração da diocese já nesse ano, embora se tratasse de acontecimento recente, como parece deprender-se do exórdio que Frei Ordonho compôs para o seu documento.

As inquirições de 1258, da 1.^a alçada, Julgado de Ponte de Lima, atestam-nos, como já se disse, que o mosteiro de S. Salvador da Torre conservava nessa data parte dos imóveis discriminados na relação de Frei Ordonho. A toponímia actual da região em que estavam situados esses bens fornece-nos, por sua vez, uma prova — e possivelmente não será a única — de que eram genuínos os documentos utilizados em 1068 por aquele monge, para elaborar o inventário das terras que passaram da primitiva fundação monástica para a sua sucessora. Numa das verbas da relação diz-se que Balteiro Pais, filho do conde Paio Bermudes, testara ao mosteiro- os seus quinhões em Orbacem, Vila Mou e Vilela. Ora este último lugar pertence à freguesia de Meixedo, do concelho de Viana do Castelo, e dessa mesma freguesia faz parte outro lugar designado Balteiro, nome que certamente lhe adveio do referido doador, como seu primeiro colono no repovoamento da região, no final do século ix ou princípios do seguinte. Este dado toponímico, corroborando o que nessa verba se afirma a respeito de Vilela, concorre para que acreditemos na fidelidade das restantes.

Os pontos que acabamos de analisar são, assim o julgamos, inteiramente favoráveis à autenticidade do documento elaborado por Frei Ordonho, e nada se nos descobre nessa fonte que francamente a deprecie. Pode, talvez, estranhar-se que as crónicas cristãs, medievais, do noroeste da Península, guardem silêncio sobre a acção do conde Paio Bermudes, ao qual ali se atribui

papel importante na reconquista e repovoamento das terras ao norte do Lima. Advirtamos, porém, que estas fontes narrativas não passam de simples epítome dos factos de maior retumbância^ segundo o critério dos cronistas da época e no âmbito, por vezes muito restrito, das suas informações. Não admira, por isso, que ao tratarem das campanhas de Afonso ui das Astúrias e Leão se limitem, a respeito da faixa setentrional posteriormente integrada no território português, a apontar os nomes dos condes mais poderosos ou com cargos oficiais de maior vulto, tais como Yimara Pires, Hermenegildo Mendes e Odoário.

RUY D'AZEVEDO

DOCUMENTOS

I

Ut quod latebat oculis (*) ecce (2) iam patet in palam (3), unde exoritur accio per quod fiat omnibus agnicio. Hec est descriptio (4) ut in cunctis temporibus (5) sit apertio. Eo quod uenit dux Pelagius Vermudiz cum aliis ducibus qui de suo genere erant ad prendendum (6) terram de sucinnorum (7) (a) ad expellendas (8) omnes gentes ismahelitarum, et preserunt (9) per illam terram uillas inter Mineo et Dureo (10), et hic presit uilla (11) in ripa alueum Limie et hic presit uilla (12) que uulgo nominata est Villa Mou, et amotus (13) misericordie (14) obtinuit illam in suo iure per plures (15) annos et uoluntas Domini fuit, edificauit (16) ibi hunc locum sanctum cum manibus (17) suis et cum sua gente et sua consecracione fecit ad eum robore in similitudinem dotis perfectis (?) (18), et sicut (19) domus illius et omnis ornatus eius et perligabit (20) ea in dotis pro fratribus monachis presbiteris diachonibus clericis adueñe (21) pupillis peregrinis* qui boni fuerint et uita sancta perseuerauerint per ordinem regularem siue de sua gente etiam de extraneis, et laici ibi non habeant licentiam ad posidendum in nullis temporibus nec de suo genere nec de extraneis sed illos qui uita sancta obseruauerint habeant et possideant sicut superius diximus (22). Et in nomine Domini edificauit cenobium per regulam et per manu abbatis et testauit ibi de suis uillis et de omnibus rebus suis pro testimonio et robore dotis, et obtinuit ea abbatibus et monachis sub manu de sua prole in suo iure et ita habuerunt de generatione in generationem usque peruenit in manus alienorum (23). Ordonius prolis (24) de sua gente, frater et confessor, inuenit eam iam retenta et (25) ruinosa (26) et in nomine Domini erexit eam, et hedificauit illius domus et omnis eius (27) ornatus et congregauit ibi (28) fratres monachos et erexit eam in cenobium sicut primitus fuerat, unde per manus Domini erexit (b) in illa

urbe Tudense⁽²⁹⁾ Georgius gratia ⁽²⁷⁾ episcopus, et conrogauit ⁽³⁰⁾ illum ipse Odfonius frater ut uenerit ille episcopus pro sua misericordia ⁽³¹⁾ et sacrificaret⁽³²⁾ hunc locum sanctum uocabulum ⁽³³⁾ Sancti Saluatoris sicut et⁽²⁷⁾ fecit et consecrauit et sacrificauit ⁽³²⁾ (c). Et iterum aliam roborem dotis similiter fecit per manus Domini et per mandatum ipsius dom[n]us Georgius episcopus.

Sub Christi nomine et gloria sancte diuinitatis et dignum nomen inseparabile qui regnat in perpetuum ubi ore dominis inuitissimis ac triumfatoribus gloriosis sanctisque uirtutibus Sancti Saluatoris et Sancte Marie semper uirginis et sanctorum apostolorum P[etri] et P[auli] et Sancti Jacobi apostoli et Sancti Andree apostoli et Sancti Bartolomei apostoli et Sancti Mathie apostoli e apostolorum Simonis et Iude et Sancti Stefani prothomartiris siue et omnium sanctorum martirum uirginum et confessorum Sancti Iuliani et Basilisse, Sancti Adriani et Natalie, Sancti Vicencii leuite, sanctorum Cosme et Damiani, sanctorum Seruandi et Germani, sanctorum Iusti et Pastoris et Sancti Mametis et de confessoribus Domini Martinus episcopus, Emilianus presbiter, Isidorus episcopus et Simeon confessor, et de uirginibus Dei reliquia ibi recondite sunt, Marie semper uirginis, Cecilie, Eolalie, Leocadie, Eugenie, Columbe, Agate, Dorotee, Iuste et Rufine, Sperate et Marine, Theocle et Susane et aliorum multorum qui in nomine Domini ibi reconditi sunt, in cuius nomine et glorie fundata est ecclesia uocabulo Sancti Saluatoris in urbe Tudense in ripa Limie sub alpe Tarragii et Arga prope ad litus maris. Ob inde ego Ordonius frater et confessor et alii fratres qui in eo tempore erant, qui hunc locum ruinosum ereximus et fundamus et hedificamus, ornamus et fecimus et cenobium continemus, adnominauimus ibi uillas que primos hedificatores illos ibidem testarunt. Testauit ipse dux Pelagius Villa Mou ubi ipsum locum sanctum fundatum est. Testauit ibidem filia sua dona Godo uilla Espantar. Testauit ibidem filium suum Tedon Pelagiz de suas uillas quantas, scilicet, uilla Figeiredo et uilla de Foce et uilla Castro et uilla Medialbi et uilla Soegildi. Testauit ibidem suo filio Balteyro Pelagiz Erbozaim et Villa Mou et Vilela suos quiniones. Testauit ibidem neptum suum Rodrigo Menendiz sua hereditate integra quia non habuit semen, uidelicet, uilla de Vilar de Mouros et Guntilanes et Fifi et Villa Mediana et Oori et Karrezo et Medialbi, et in Soegildi et in Germadi (?) suos quiniones. Testauit ibidem domna Ildonza sua bisnepta prolis in Figeiredo in foce Limie suo quinione integro de illo quinione quod fuit de bisauia sua dona Godo quarta integra, et de illo quinione quod fuit de Guina Pelagiz sua germana nona integra, et dedit nobis illa terra nostra dona Famula et suo uiro Aluitu Teliz per karta. Ego Eldonza roborauit et manu mea confirmaui. Testauit ibidem neptum suum Pelagius Menendiz in Soegildi suum quinionem. Testauit ibidem nepta sua Eluira Baltariz in Caminia et in Vilar de Vila suos quiniones. Testauit ibidem neptum suum Tedon Menendiz in Rio de Saxo suo quinione. Testauit ibidem bisneptum suum Eru Pelagiz et sua moler Ozinda Vermuiz in Figeiredo et hic in Vilar quantum ibi habebant. Et adhuc Rodrigo Menendiz Onomondi. Testauit ibidem Pelagius hic in Vilar suo quinione et Cidi Monii et suo quinione. Testauit ibidem Ero Diaz suo quinione in Villa Mediana. Testauit ibidem Rodrigo Diaz de Villa Mediana

de la quarteyra aa susu medietate de suo quinione cum sua ecclesia et de ipsa ecclesia Sancti Micahel de Pirri suo quinione quantumque ibi ganauit per suos scriptos. Subrinum suum Pelagius Suarz uilla de Fifi suo quinione. Testauit ibidem Iohanne Eriz in Valadares et in Tourin suos quiniones. Testauit ibidem Menendo Tracriiz (?) qui hic frater fuit de Sancto Michael et de Villa Mediana suos quiniones. Testauit ibidem Gutterri Petriz in Riu de Saxo suo quinione integro.

Ob inde ego Ordonius frater et confessor cum. fratribus de monasterio cum peccatorum mole depressus et in spirante fiducia Domini et timendum ultimum diem et secunda morte accimus ad istum testamentum et testamus sanctos Dei de paupertate nostra quam nobis Dominus dedit pro remedio anime nostre. Testamus ibidem primitus illo que in ipso monasterio in omni ore (*d*) giro uel circulorum que cum manibus nostris et per nostrum consilium hedificamus domus eorum uel intrinsecus eorum et omnis ornatus eorum. Testamus ibidem libros ecclesiasticos quos ganauimus et fecimus, cruz argentea deaurata, calice et corona, candelabrum et turibulum, camisias et dalmáticas et omne ornamentum ecclesie. Testamus ibidem caballos boues uaccas et alia peccora permixta, cubos cubas lectos cathedras mensas quantumque ad usum omnium et ad prestitum hominis est. Testamus ibidem uilla nostra propria in ripa Ancora que uulgo uocitata est Soutelo cum omnibus adiectionibus suis nostro quinione ad . (*e*) concedimus uel testatamus (*f*) ad ipsos sanctos Dei uel ad fratres monachos abbates tan de genere nostro quam de extraneis qui boni fuerint et regulariter uixerint et uitam monasticam deduxerint (*g*) et in uita sancta perseuerauerint ut habeant inde subsidium et habeant inde uictum et uestitum pa[u]peres et peregrinos ibi habeant portionem. Et non damus ibidem tributa licencia ad nullos laicos de genere nostro uel de extraneo, ex inde ligo (*h*) ut nullus laicus habeat potestatem donandi uel usurpandi nec 'pro uendendi nec pro donandi nec pro pignorandi nec in alia parte extraneandi sed pro iure ecclesie sit senper sana et intemerata Et si quis aliquis ex genere nostro tam de propinquis quam etiam de extraneis qui hunc factum nostrum ad irrumpendum uenerit uel temptare conauerit, in primis disperdat illum Deus et cum luda traditore partem habeat in eterna dampnacione et cum Datan et Abiron terra illum absorbeat et cum resurgentes et cum uenientes ad destram Dei non ueniat sed audiat auditum malum et contremiscat et perdat fidem Christi et portionem paradisi et pariat illa que inde calupniare in quadruplo post partem ecclesie et pro pena secularia a parte regis uel ducis V talenta auri bina uel trina. Facta est series agnicionis et kartula testamenti sub quod erit VIII kalendas Septembris Era M^a C.^a VI^a, stante et permanente usque ad suma tempora et hunc factum nostrum non sit iuruptum in nullis temporibus *fi*). Ego Ordoniu frater et confessor manu mea ro + boro et confirmo, TVDENSE SEDIJ EPISCOPUS.

VARIANTES in Fr. Leão de S. Tomaz, *Ben. Lus.* i (a. 1651) págs. 412-414:

(^absconditum (2) ecclesiae (3) palem *if*) *falta desde* unde (5) partibus (6) percutendum (7) suevorum (8) ad expellendas *falta* (9) presserunt (10) Dui ium et Minium (11) pressit uillam (12) *falta desde* in ripa (13) admotus (14) inde (15) plurimos (16) edificare (17) nonnullis (18) perfecit (19) sanctae (20) perlegabit P1) aduenis (22) *falta desde* siue de sua gente (23) *falta desde* in suo iure (24) prole (25) retenta *ex. falta* (26) ruinosam *if*) *falta* (28) illos (29) Tudensi (30) congregauit (31) anima (32) sanctificauit (33) uocabulo.

2

In Dei nomine. Ego Georgius Dei gratia Tudensis episcopus census quem debent dare ad ipsam sedem Tudensem de ipso monasterio Sancti Saluatoris de Turre, id est ut cum uenerit dominus episcopus uisitare diocesim istam dent ei prandium de monasterio isto semel in anno et amplius plus inde non requirat. Ego Georgius posui isto censo quia consecraui et confirmo hoc pactum cum fratribus. Et uidelicet ad istud prandium non debent esse nisi xx inter magnos et minimos. Sub Christi nomine Georgius gratia Dei episcopus manu mea confirmo (*signum*) TUDENSE SEDIS EPISCOPUS. Era M/ C/ VI/ (j).

(a) *sic por sarracenorum*

(b) *sic por erexit se?*

(c) Fr. Leão de S. Tomaz transcreveu o doc. apenas até aqui.

(d) *sic por suo.*

(e) duas palavras ilegíveis, numa dobra de perg.

(f) *sic.*

(g) *sic por duxerint.*

(h) *sic*

(1) A cláusula com a data foi também publicada na *Benedictina Lusitana*.

(j) Este doc. está transcrito no mesmo perg. do doc. 1, havendo entre ambos uma linha de intervalo.